

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 2.610, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 15 de maio.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada Dra. SORAYA MANATO

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, de iniciativa do Poder Executivo, fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 15 de maio.

De acordo com a inclusa Exposição de Motivos, essa data tem o objetivo de conscientizar a sociedade a respeito dos direitos, deveres e obrigações de ordem material, social, moral e afetiva que decorrem dos vínculos paterno-filiais e materno-filiais, gerando famílias com vínculos familiares mais fortes.

A matéria deve ser apreciada quanto ao seu mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família e quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 2 6 4 9 2 4 3 5 0 0 0

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 226, § 7º, da Carta Política de 1988, o planejamento familiar, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

A Exposição de Motivos que acompanha a presente proposição enfatiza:

“A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

No caso em tela, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, a responsabilidade que homens e mulheres devem ter no exercício de sua liberdade sexual, sobretudo quando o fruto desse exercício é a geração de uma nova vida, com consciência de que “a paternidade responsável importa no dever de cuidados, que não se resume à assistência material (pagamento de alimentos), mas também conviver, educar, orientar, participar da vida e crescimento dos filhos”. A família é a primeira célula de convívio social, onde os indivíduos podem desenvolver-se integralmente (dimensões biológicas, psicológicas, econômicas, sociais, jurídicas, políticas e religiosas), bem como aprender e vivenciar virtudes que podem reproduzir na vida social, e o local destinado à realização dos direitos humanos em sua plenitude, sendo esse o motivo pelo que é tida como a base da sociedade. A prática consciente da paternidade responsável garante uma convivência familiar saudável e promove a saúde física e mental de crianças e adolescentes, vez que “...não resta dúvida de que a situação de bem-estar das crianças e dos adolescentes encontra-se diretamente relacionada à possibilidade de manterem um vínculo familiar estável”. Convém destacar que, ao utilizar “paternidade”, a Constituição Federal refere-se tanto a homens quanto a mulheres pois “utiliza-se do masculino genérico,



* C D 2 2 6 4 9 2 4 3 5 0 0 0

atendendo, inclusive, ao princípio da igualdade do homem e da mulher (art. 5º, I, CF)". O exercício da paternidade responsável pode propiciar um convívio familiar caracterizado pela confiança, cooperação, reciprocidade, no qual crescem as virtudes pessoais e sociais, e sem qual as virtudes pessoais e sociais tornam-se mais difíceis, e às vezes impossíveis, de aprender e colocar em prática. Além do explanado acima, deve-se ter em mente que o planejamento familiar, conforme assevera o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, tem na paternidade responsável um de seus alicerces, sendo, sem ele, impossível a elaboração de um planejamento familiar livre, saudável e humano e que de fato, respeite a livre decisão do casal, sendo-lhe garantido informações seguras e científicas para o exercício desse direito. "

O princípio da paternidade responsável, com efeito, constitui uma ideia que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família; responsabilidade esta que começa na concepção, passa pela presença no pré-natal e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento do filho pelo pai, respeitando-se, assim, o mandamento constitucional, que é uma garantia fundamental.

Cumpre notar que o enfraquecimento da figura do pai desestabilizou a família. Os divórcios aumentaram de tal forma que surgiu uma verdadeira sociedade de famílias rompidas e de divorciados.

As consequências para os filhos são dramáticas. Estatísticas oficiais oferecem um quadro lastimável: mais da metade dos filhos fugidos de casa ou sem moradia fixa ou entrando na criminalidade são de famílias sem pai. A ausência do pai é, por todos os títulos, inaceitável. Ela desestrutura os filhos, tira o rumo da vida, debilita a vontade de assumir um projeto e mutila a sociedade como se lhe faltasse órgão importante como um olho ou um braço.

De outra parte, cabe lembrar que, nos termos da Lei nº 9.263/96, o planejamento familiar é direito de todo cidadão. Entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de



atendimento global e integral. Orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade. Enfim, é dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

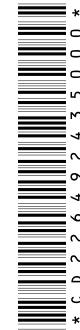
Por essas razões, o presente projeto deve prosperar, a fim de educar a sociedade a respeito de tão relevante tema, ainda mais em tempos difíceis de pandemia, em que a instituição família se mostra tão fragilizada. Com efeito, vivemos num mundo de rápidas e profundas transformações, onde as normas, os valores e os princípios básicos da vida são constantemente mudados. A família vive hoje no meio de um mundo de tensões, divisões, contestação dos valores éticos e morais vigentes e de ruptura da unidade familiar.

Como a advogada DANIELLI XAVIER FREITAS, em artigo sobre o tema, concluímos que o princípio da paternidade responsável visa um planejamento familiar racional e independente, para que os seus membros possam se desenvolver naturalmente. Uma sociedade madura e consciente assume a questão do Planejamento Natural da Família como um projeto global de amor, de vida, de saúde e de justiça.

No entanto, parece-nos que a data escolhida pelo projeto não é a ideal.

Por um lado, essa data atrapalha e ofusca outras ações e programas que o Poder Executivo desenvolve no mês de maio, no qual se comemora, inclusive, o Dia das Mães.

De outra parte, mostra-se mais recomendável que a data a ser fixada no presente projeto seja 14 de agosto. Com efeito, o que se pretende, com essa alteração, é que o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável coincida com o mês em que é celebrado o Dia dos Pais, a fim de que exista uma vinculação imediata entre essas datas, de sorte a sublinhar e lembrar a relevância da paternidade responsável.



* C D 2 2 6 4 9 2 4 3 5 0 0 0

Observamos, finalmente, que essa alteração nos foi sugerida pelo próprio Poder Executivo, autor da proposição.

Votamos, assim:

- pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação do PL 2610, de 2021, na forma de um Substitutivo;

- pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2.610, de 2021, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Dra. Soraya Manato
Relatora

2022_7118



* C D 2 2 6 4 9 2 2 4 3 5 0 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2.610, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Dra. Soraya Manato
Relatora

2022_7118



* C D 2 2 6 4 9 2 2 4 3 5 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226492435000>